



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº 077/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

**PROCESSO Nº 066/2021**  
**CONVITE Nº 009/2021**  
**VIGÊNCIA: 20/02/2022**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.241.426/0001-72, estabelecida na Av Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1238, Bairro Centro, Cidade de Goioerê-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador sr. Emerson Amancio de Melo, portador do RG nº 5.532.598-7 SSP/PR e CPF nº 869.947.279-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 009/2021**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de suprimentos e formulas lácteas especiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e em atendimento as ordens judiciais, conforme anexo I – Termo de Referência – Convite nº 009/2021**, conforme proposta de preços apresentada pelo **CONTRATADO** e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Fórmula infantil de partida, indicada para latentes no primeiro semestre de vida, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Composição nutricional: Fonte proteica: láctea (proteínas do soro e/ou caseína); Fonte de carboidratos: lactose e/ou maltodextrina; Fonte de lipídeos: predominantemente gordura vegetal. Isenta de glúten. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60dias. NAN 1 / APTAMIL 1 - <b>Marca: DANONE</b>	LATA	250	R\$ 55,50	R\$ 13.875,00
3	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, para lactentes desde o nascimento até os 6 meses de idade, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicada nos casos de alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. Composição nutricional: Fonte proteica: proteína isolada de soja enriquecida com L-metionina; Fonte de carboidratos: maltodextrina (100%); Fonte de lipídeos: gordura vegetal (100%). Isenta de sacarose, glúten, leite e produtos lácteos. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60dias. NAN SOY / APTAMIL SOJA - <b>Marca: DANONE</b>	LATA	100	R\$ 101,50	R\$ 10.150,00
9	Dieta em pó nutricionalmente completa destinada a atender as necessidades nutricionais de crianças de 1 a 10 anos de idade, que apresentem: inapetência, risco nutricional/desnutrição,	LATA	100	R\$ 84,50	R\$ 8.450,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

	doenças crônicas e em pré e pós-operatório. Adequada para administração oral e/ ou enteral. Composição nutricional: Fonte proteica: proteína do soro do leite e/ou caseinato; Fonte de carboidratos: predominantemente maltodextrina; Fonte de lipídeos: predominantemente gordura vegetal. Densidade calórica: 1 a 1,5 kcal/ ml. Isenta de lactose e glúten. Sabor: baunilha e/ou sem sabor. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60 dias. NUTREN JR / PEDIASURE BAUNILHA - <b>Marca: NESTLE</b>				
14	Nutrição enteral em pó à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Hipossódica, isenta de sacarose e lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Apresentação: Lata de 800 g. informações nutricionais; por 100g, 450 kcalorias, 14g de carboidrato, 3,6g de proteínas, 3,4 g de gordura total. EX: NUTRISON SOYA - <b>Marca: DANONE</b>	LATA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00

**1.2** - A CONTRATADA deverá fornecer os itens **em até 10 (dez) dias corridos** após a solicitação, onde deverão estar inclusos nos preços todas as despesas para a sua execução, inclusive, despesas de deslocamento, alimentação, dentre outras despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive encargos sociais, impostos, taxas, etc;

**1.3** - Todas as despesas para o fornecimento ficarão por conta da CONTRATADA, tais como, impostos, fretes, carregamento, descarregamento, etc.

**1.4** - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento**" e/ou da competente "**Nota de Empenho**", que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**1.5** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

**1.6** - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - Pelo fornecimento total dos materiais de consumo fica contratado o preço global de **R\$ 45.475,00 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais)** proposto pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais de consumo e mediante o devido atesto nas notas fiscais.

**3.2** - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

**3.3** - Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

**3.4** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** - O Contrato terá sua vigência até o dia **20/02/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos fornecimentos, objeto do presente instrumento.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**5.2** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **RUBIA APARECIDA LORENZON**, no cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde e como fiscal suplente a Sra. **BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON**, no cargo de Enfermeira, conforme Portaria nº 491/2021 de 03/05/2021, neste ato denominados fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciadas pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

#### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.1** - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

**6.1.2** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**6.1.3** - Executar **os fornecimentos** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.1.4** – Executar **os fornecimentos** nos termos da Cláusula Primeira.

**6.1.5** - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, as **formulas lácteas especiais** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

**6.1.6** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.1.7** - A falta de fornecimento das **formulas lácteas especiais**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.1.8** - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.1.9** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.1.10** - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos fornecimentos das **formulas lácteas especiais** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.1.11** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.1.12** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.13** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados automaticamente no contrato.

**6.1.14** – Executar os fornecimentos das **formulas lácteas especiais**, conforme estipulado no termo de referencia e neste contrato de acordo com a proposta apresentada;

**6.1.15** - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

**6.1.16** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Saúde e Saneamento**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.17** - O CONTRATADO pelo presente instrumento assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

#### 6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**6.2.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- 6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas **no fornecimento das formulas lácteas especiais**, para imediata correção;
- 6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, as **formulas lácteas especiais** em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.2.9** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.2.10** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 6.2.11** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 6.2.12** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

#### CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2021**, nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2050
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	366
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2095
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	418
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	05
<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2095
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	419
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2042

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

**8.1** - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL**

**10.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2** – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 20 de maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**  
Emerson Amâncio de Melo - **Procurador**  
CPF nº 869.947.279-04  
CONTRATADA

**RUBIA APARECIDA LORENZON**  
Portaria Nº 491/2021 de 03/05/2021  
FISCAL DO CONTRATO

**BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON**  
Portaria Nº 491/2021 de 03/05/2021  
FISCAL SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº